



ANEXO I

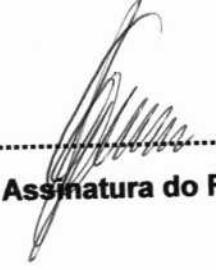
REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Edjamerson Leopoldo Dias Guerra	1.2 CNPJ/CPF: 871.163.916-49		
1.3 Endereço: Rua Vinte de Novembro, N°228, sala 211	1.4 Bairro: Centro Norte		
1.5 Município: Timóteo	1.6 UF: MG	1.7 CEP: 35.180-000	
1.8 Telefone(s): (31) 3848-4509	1.9 e-mail: edjamerson@grupo.adm.br		
1.10 Proprietário do Imóvel (X) Arrendatário () Comodatário () Outro:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: Fazenda Reino Encantado- Gleba 02	2.2 Área total (ha): 11,83		
2.3 Município: Marliéria	2.4 INCRA (CCIR)		
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha: Comarca:	
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Timóteo	Livro: 171	Folha: 004 Comarca:	
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (X) Sim () Não. Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.			
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (X) Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim (X) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não.			
3.4. Regularização de Reserva Legal		Quantidade	Unidade
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado () sim () não			
3.4.2 Relocação.			
3.4.3 Recomposição.	04040000244/15 Abertura: 06/03/2015 14:08:06 Tipo Doc: Processo SIM Intervenção Ambiental Unid Adm: NUCLEO TIMÓTEO Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL Req. Ext: EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA Assunto: REQ IA FAZENDA REINO ENCANTADO GLEBA		
3.4.4 Compensação.			



3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.			
3.4.6 Servidão florestal.			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.		ha	
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.		ha	
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.		ha	
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,0038	ha	
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.		ha	
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		ha	
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa.		ha	
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.		ha	
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.		ha	
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.		ha	
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.		ha	
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.		m ³	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	



5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro: Travessia aérea	0,0038
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
<p>6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade ().</p> <p>6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade () do responsável pela intervenção () do consumidor.</p>			
<p><i>"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".</i></p>			
<p>Timóteo 23 de Fevereiro de 2015</p>			
 <p>Assinatura do Requerente</p>			



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000244/15	09/03/2015 10:42:50	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317400-0 / EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA	2.2 CPF/CNPJ: 871.163.916-49
2.3 Endereço: RUA VINTE DE NOVEMBRO, 228 SALA 211	2.4 Bairro: CENTRO NORTE
2.5 Município: TIMOTEO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.180-000
2.8 Telefone(s): (31) 3848-4509	2.9 E-mail: ecp_engenharia@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317400-0 / EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA	3.2 CPF/CNPJ: 871.163.916-49
3.3 Endereço: RUA VINTE DE NOVEMBRO, 228 SALA 211	3.4 Bairro: CENTRO NORTE
3.5 Município: TIMOTEO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.180-000
3.8 Telefone(s): (31) 3848-4509	3.9 E-mail: ecp_engenharia@yahoo.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 Denominação: Fazenda Reino Encantado - Gleba 02	4.2 Área Total (ha): 11,8300
4.3 Município/Distrito: MARLIERIA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 N° registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro: 171 Folha: 004 Comarca: TIMOTEO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 782.050	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 743.200	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 70,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

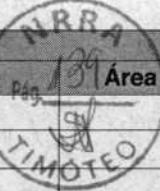
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



Área (ha)

0,0000

0,0000

0,0000

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0038	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

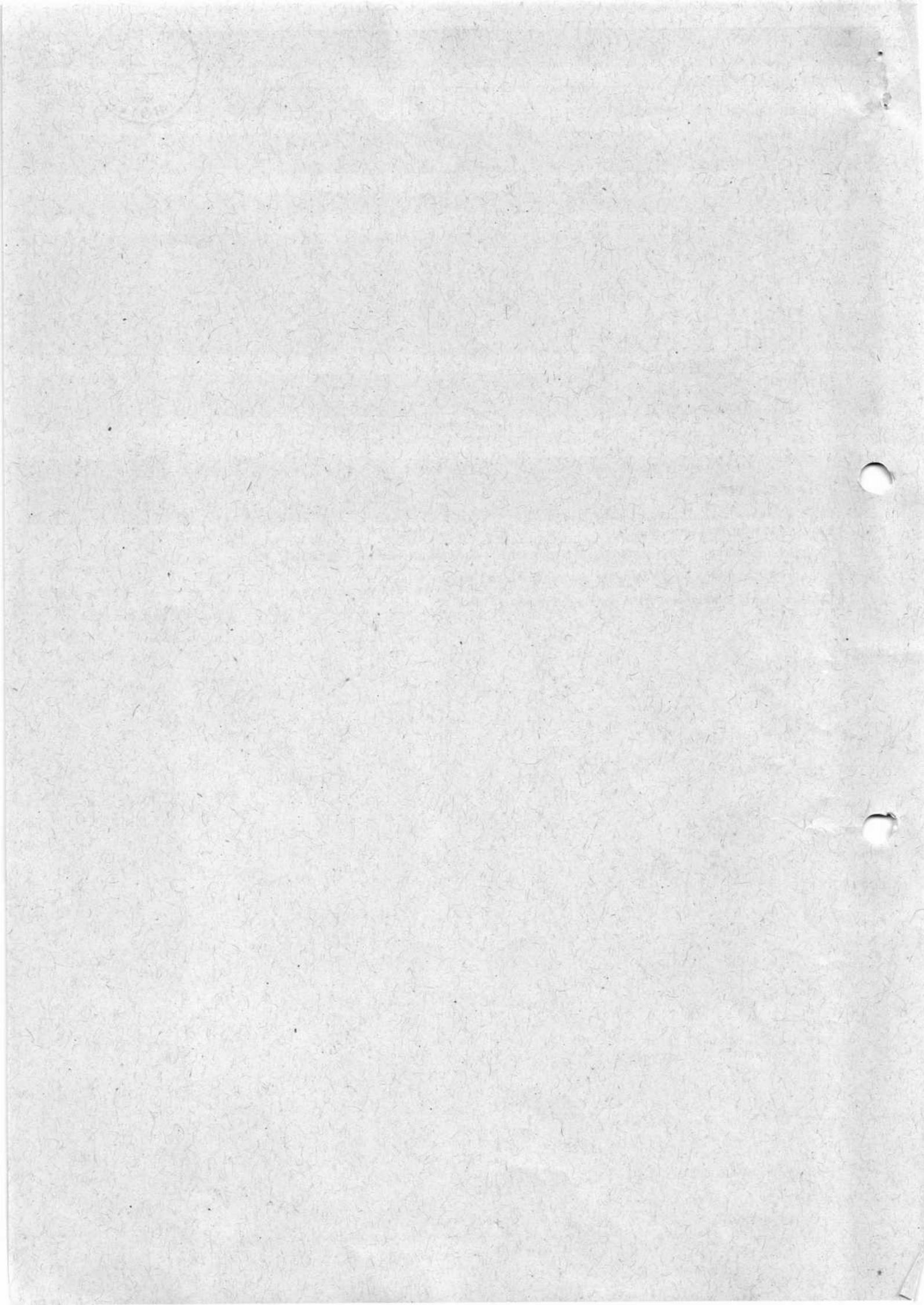
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	construção de travessia aérea - ponte	0,0038
		Total 0,0038

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0			



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

- Data da formalização: 06/03/2015
- Data do pedido de informações complementares: 25/06/2015.
- Data de entrega das informações complementares: 27/10/2015
- Data do pedido de informações complementares - Reiteração: 14/12/2015
- Data da solicitação de prorrogação de prazo para entrega das informações complementares: 14/06/2016
- Data de resposta do órgão ambiental concedendo prorrogação: 17/06/2016
- Data de entrega das informações complementares - Reiteração: 01/09/2016
- Data da emissão do parecer técnico: 17/11/2016

2. Objetivo:

Analizar a solicitação para Intervenção em Área de Preservação Permanente APP sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de obra em caráter emergencial já realizada em uma área correspondente a 0,0038 ha, para construção de uma travessia aérea (ponte) sobre um curso d'água afluente do Ribeirão Santo Antônio, localizado no município de Marliéria.

3. Caracterização do empreendimento:

A área de intervenção está situada no interior da propriedade denominada Fazenda Reino Encantado - Gleba 2, localidade de Santo Antônio, zona rural do município de Marliéria/MG. A propriedade é oriunda do desmembramento em três glebas (1, 2 e 3) do imóvel denominado Fazenda Reino Encantado (Matrícula 7748 de 28/08/2007 - Livro 02 - Comarca de Timóteo), que possui área total de 59,8620 ha, conforme Certidão de Registro de Imóveis (folhas 123 a 133 dos autos) apresentada. A propriedade objeto de intervenção, Gleba 2, possui área de 11,83 ha, conforme AV-7-7748, de 27/07/2016, e que em face do desmembramento foi aberta a matrícula nº 14.283, de 27/07/2016, Livro 02.

A propriedade está inserida na Região da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A precipitação anual na região varia entre 1.000 e 1.200 mm, e a temperatura média apresenta valores máximos de 27,5°C, mínima de 16,6°C e compensada de 24°C.

A fazenda Reino Encantado - Gleba 2, que apresenta relevo plano-ondulado, encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica. No âmbito da propriedade podem ser verificadas duas fisionomias básicas, quais sejam, remanescente florestal nos estágios inicial, médio e avançado, bem como a floresta plantada de *Eucalyptus sp.* (folha 51 dos Autos).

O relevo característico é plano-ondulado, com altitude próxima de 250 m nas áreas baixas da propriedade.

Aproximadamente 3 ha da propriedade foram destinados ao desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris - Plantação de *Eucalyptus sp.*, em data anterior a 22/07/2008 (folha 50).

Segundo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, registrado sob o N° MG-3140308-649D45F2EE0442029C8677A10ED97A3E, datado de 05/11/2014, foram declaradas as seguintes áreas: área total do imóvel: 11,8227 ha; área de preservação permanente: 0,0198 ha; área consolidada: 3,3949 ha; e remanescente de vegetação ativa: 8,4277 ha.

A Reserva Legal da propriedade não se encontra em seu interior, motivo pelo qual não foi declarada nenhuma área no CAR. A mesma se encontra alocada no imóvel de origem, que possui registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o N° MG-3140308-90824E3A350040809E2BF7921B6839EE, cadastrado em 30/10/2014.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida refere-se à construção de uma travessia aérea (ponte) sobre um curso d'água afluente do Ribeirão Santo Antônio, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - WGS 1984, coordenadas Plano Retangular 743.242 (longitude)/ 7.820.428 (latitude), UTM 23 K.

O presente processo foi instruído para regularização da obra em caráter emergencial já realizada. O comunicado de intervenção em caráter emergencial se deu através do protocolo 04040001535/14 de 08/12/2014, sob a justificativa da necessidade de que o deslocamento de pessoas estava sendo realizado precariamente através de uma passagem tipo "pinguela", página 02 do processo acima citado. Quando da vistoria técnica "in loco" verificou-se a construção de travessia de madeira com cabeceira em concreto e também que o aterro nas proximidades da intervenção estava cedendo, causando carreamento de partículas sólidas para o leito do curso d'água, o que poderia ser resolvido com a implementação de medida mitigadora, ou seja, a implementação de revegetação dos taludes.

Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP (folha 76), e demonstrado nas plantas topográficas apresentadas, o único e exclusivo acesso à propriedade é através dessa passagem sobre o curso d'água que corta a localidade. Sendo assim, a presente intervenção se faz necessária para atender a premente necessidade de deslocamento de pessoas entre as margens do riacho além da necessidade de escoamento da produção de floresta plantada, situada à margem esquerda do referenciado riacho.

Motivada pelos aspectos pontuados pelo requerente no Ofício 043/2014, de 26/11/2014, protocolado no NRRA Timóteo em 08/12/2014, a equipe técnica do Núcleo considerou a obra como sendo de caráter emergencial. Entre os itens pontuados, foram descritos: premente necessidade de deslocamento de pessoas entre as margens do riacho que corta a localidade; risco iminente à

